

A Camara Municipal de Barueri, decreta;

Art. 1º - Todos os impostos municipaes, de quantia superior 200,00 (duzentos cruzeiros) anuaes, serao arrecadados em quotas mensaes inclusive o mez de Dezembro.

§ - 1º - As quotas serao arrecadadas dentro dos primeiros dez dias do mez uo seja de 1º ao dia 10.

§ - 2º - Todos os contribuintes que anteciparem o pagamento das quotas, gosarao do desconto de 1 % sobre a importancia referentes.

Art. 2º - Vencida as quotas, sem o devido pagamento, as mesmas serao arrecadadas com a multa de 1 % sobre as importancias a serem pagas.

Art. 3º - Ficam sujeitas a mesma norma de arrecadação as taxas municipaes, com exclusão das taxas de emolumentos, de aferição de pesos e medidas, de deposito municipal, de cemeterio e de matadouro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Barueri, 9 de Novembro de 1949.

Bruno J. Pimentel

A Comissão da justica fará o devido parecer.

16-11-49.

Para ser arquivado Bruno J. Pimentel